



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
LEI MUNICIPAL 897, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Município a contratar servidores por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, a partir de janeiro de 2021, por tempo determinado e por excepcional interesse público, os servidores descritos abaixo, cuja contratação será destinada à manutenção dos respectivos serviços diante da perspectiva de pedido de afastamento temporário dos titulares dos referidos cargos:

CARGO	N. DE VAGAS	QUANTIDADE DE HORAS
Pedagoga	1	22 horas
Professor(a) de Educação Infantil	1	24 horas
Professor(a) de Séries Iniciais	1	24 horas
Auxiliar de Educação Infantil	2	40 horas
Servente Merendeira	1	42h30min

Parágrafo Único. A excepcionalidade da contratação é motivada pelo afastamento dos servidores titulares dos cargos, sendo necessária a contratação de servidores temporários enquanto é preparado o respectivo concurso para aqueles que foram aposentados e para suprir a falta daqueles que saíram por tempo determinado.

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 060/2001.

Art. 3º. A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto nas Leis Municipais nºs 061/2001 e 62/2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 4º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 5º. A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo realizará processo seletivo simplificado prévio e público para a contratação autorizada pela presente Lei, caso não seja possível aproveitar classificado(a) em processo anterior já realizado e ainda vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

-

LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e Publica-se,

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda